



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

São Martinho da Serra, 24 de agosto de 2026.

Edital de pregão eletrônico para contratação de serviço comum de engenharia de recuperação e manutenção de estradas vicinais neste Município.

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.444.403/0001-73, com sede na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, Centro, CEP 97190-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em sessão pública no Portal de Compras Públicas, na data e horário indicados neste Edital. O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3956/2025, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

Obs: Todos os documentos solicitados em edital, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados no Portal de Compras Públicas.

Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail e de forma presencial.

Dúvidas só serão esclarecidas via chat e dentro do prazo estipulado no edital.

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **10 de setembro de 2026, com início às 9h:00min**, horário de Brasília/DF.

1.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo sistema até 08h58min do dia 10 de setembro de 2026.

1.3. Modo de Disputa “ABERTO”.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

2. DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviço comum de engenharia de recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do Município de São Martinho da Serra/RS, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no âmbito do Convênio MAPA nº 944215/2023.

2.1.1 Os recursos são provenientes do Convênio MAPA nº 944215/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, e de contrapartida municipal.

2.1.2 Os serviços serão executados no prazo estabelecido no item 16.1 e no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos documentos técnicos anexos.

2.1.3 Para fins dos arts. 6º, inciso XXI, alínea 'a', e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a área demandante classificou o objeto como serviço comum de engenharia, por compreender intervenções padronizáveis destinadas a recuperar e restabelecer as características originais das estradas vicinais, sem inovação ou alteração substancial do bem imóvel, conforme o ETP e o Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.2.1. Observação: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. As empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da mesma.

4.3. Vedações:

4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

dissolução ou liquidação;

4.3.1.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.1.6. Consórcios que não atendam aos requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Certame a licitante assinalará “sim” ou “não” em **campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” somente produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.1.1. Os Licitantes poderão, concomitantemente com a proposta, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital. Caso não sejam encaminhados neste momento, o(s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) fazê-lo no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, no momento oportuno, por meio do sistema.

5.1.2. O prazo referido no item supra será de no mínimo 02 (duas) horas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

dos seguintes campos:

6.1.1. O Valor global, (incluindo material e mão de obra, discriminadamente, obedecendo a proporcionalidade da planilha de orçamento), com estrita observância às condições e especificações constantes nos anexos do presente edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, respeitando o valor máximo determinado através do presente edital;

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, conforme art.59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1%.**

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. **MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances **o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

7.17.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

7.17.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais beneficiárias que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.1.5. O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.2. Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

7.17.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.17.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.17.3.2. Empresas brasileiras;

7.17.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

7.18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação solicitados no edital, quando não apresentados concomitantemente com a proposta inicial.

7.18.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, devendo o licitante solicitar a prorrogação via chat, de forma motivada, antes do término do prazo. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para o envio da documentação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, a proposta deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Conter o **valor global**, (incluindo material e mão de obra, discriminadamente), conforme modelo do Anexo II-Modelo de Proposta Comercial, incluindo, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

8.1.3.1. Planilha orçamentária da licitante, elaborada com base no Anexo V;

8.1.3.2. Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, elaborado com base no Anexo XIV;

8.1.3.3. Detalhamento do BDI e dos encargos sociais, elaborados com base nos Anexos IX e X;

8.1.3.4. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;

8.1.3.5. Composições de custos unitários e discriminação de mão de obra e materiais compatíveis com os Anexos VII e XII;

8.1.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo que, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. Quando a proposta ficar abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse limite e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades do art. 96 da mesma Lei.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.7. A planilha orçamentária da licitante deverá manter os itens, códigos, unidades e quantitativos da planilha de referência. Poderão ser ajustados os custos unitários, o BDI e os preços finais, respeitado o valor global máximo e as demais regras deste Edital.

8.8. Para fins de elaboração e apresentação da proposta de preços, a licitante deverá observar rigorosamente a seguinte diretriz para a Planilha Orçamentária: todos os serviços e insumos que possuam um mesmo código de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) deverão, obrigatoriamente, apresentar o mesmo Custo Unitário em todas as suas ocorrências ao longo da planilha. Cabe à licitante a responsabilidade de verificar sua planilha orçamentária para garantir o pleno atendimento a esta condição antes do envio da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo ou que seja inexequível. Para o objeto de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das diligências cabíveis, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro;

9.6. Quando a proposta ficar abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse limite e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades do art. 96 da mesma Lei.

9.6.1. A não apresentação da garantia no prazo determinado pelo Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido pelo mesmo, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consula de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

integridade do documento digital.

10.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

10.10.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

10.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

10.10.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

10.10.7 Não será exigida certidão fiscal específica perante o Município de São Martinho da Serra/RS do licitante que não possua vínculo tributário local. Eventual comprovação somente poderá ser solicitada quando houver vínculo efetivo e previsão legal pertinente.

10.11 Qualificação Econômico-Financeira:

10.11.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da aprazada para o recebimento das propostas.

10.11.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.11.3 Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme critérios objetivamente justificados no processo licitatório:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; e PNC = Passivo Não Circulante.

10.11.4 Serão considerados satisfatórios os resultados iguais ou superiores a 1,00 (um) em cada um dos índices LG, SG e LC. A empresa que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer deles deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme justificativa contábil juntada aos autos e art. 69,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11.5 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

10.11.6 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

10.11.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11.8 Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.11.9 A substituição referida no item 10.11.7. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

10.11.10 Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.12 Qualificação Técnica: A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

10.12.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.12.2 Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade.

10.12.3 Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.12.4 Para a qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando responsabilidade por serviço de revestimento primário com material de jazida e/ou drenagem superficial mediante sarjeta, parcelas definidas como de maior relevância técnica no processo.

10.12.5 Para a qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentado ao menos 1 (um) atestado em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de revestimento primário com material de jazida e/ou drenagem superficial mediante sarjeta. Não será exigido quantitativo mínimo, sem prejuízo da motivação técnica constante dos autos.

10.12.6 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

10.12.6.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12.6.2 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.12.6.3 Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

10.12.7 Caso o interessado opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo ANEXO XVIII.

10.12.7.1 A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

10.12.7.2 Não serão realizadas visitas sem agendamento.

10.12.7.3 A visita técnica, caso o licitante opte pela realização da mesma (entregar a Declaração conforme ANEXO XIX- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA), deverá ser previamente agendada e deverá ocorrer até o 7º (sétimo) dia que antecede a abertura das propostas. O agendamento deverá ser realizado através de contato pelo e-mail engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3277-1101.

10.12.7.4 Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.12.11 A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.12.7.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.13 A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade da mesma.

10.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14 Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.16 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS-HABILITAÇÃO

10.16.3 Declaração conforme ANEXO XX – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no **mínimo trinta (30) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três **(03) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três (3) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2.3 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1 Será exigida garantia de fiel execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá à adjudicatária optar por: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública na forma legal; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por instituição autorizada; ou IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura. Nas demais modalidades, a garantia será prestada no prazo fixado na convocação. Sua liberação ocorrerá após o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações contratuais, devendo sua vigência acompanhar eventual prorrogação do contrato.

15 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo indicado pela Administração. O prazo ordinário será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

aceita, ressalvada a opção por seguro-garantia, para a qual deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1 Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

16.1 O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual somente poderá ser emitida após a divulgação do contrato no PNCP.

16.2 A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável à sua eficácia. O prazo compreende 2 (dois) meses para execução e 3 (três) meses para os procedimentos de recebimento definitivo.

16.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica e formalização pela Administração, inclusive quando fatos supervenientes impedirem o cumprimento do cronograma.

16.4 A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e formalização, quando necessário à conclusão dos serviços, à correção de defeitos verificados no recebimento provisório ou à realização do recebimento definitivo.

16.5 Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

17 DA VIGÊNCIA:

17.1 A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados da divulgação no PNCP, e sua



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

prorrogação dependerá de justificativa e formalização nas hipóteses legais.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

18.1.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência, do projeto e memorial descritivo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

18.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

18.1.3. Responder pela garantia técnica dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das responsabilidades civis e profissionais previstas em lei e no contrato;

18.1.4. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato;

18.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alojamento, alimentação, fardamento e transporte aos operários, pelos materiais de primeiros socorros, além de providenciar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) certificados pelos operários, inclusive com prévio treinamento, com a implantação de sinalização obrigatória dos serviços, conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Deverão ser observadas e atendidas todas as normas inerentes a segurança do trabalho, como a NR 18 e a NR 6;

18.1.6. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

18.1.7. Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do órgão concedente federal;

18.1.8. Entregar, ao final dos serviços, o projeto “as built”, em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg);

18.1.9. Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

18.1.10. Promover a identificação do Convênio nos termos definidos em Edital, e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

18.1.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 18.1.12.** Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 18.1.13.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultante da execução do contrato;
- 18.1.14.** Corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, durante a execução e no período de garantia técnica;
- 18.1.15.** Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços, bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município designado à Fiscalização, e ainda facilitar as atividades de fiscalização;
- 18.1.16.** Manter atualizado o Diário dos Serviços comprovado o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato;
- 18.1.17.** Formalizar expediente de designação do responsável técnico da empresa;
- 18.1.18.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos;
- 18.1.19.** A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de São Martinho da Serra/RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas;
- 18.1.20.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pertinente à execução dos serviços e eventual cadastro previdenciário específico somente quando legalmente exigível.
- 18.1.21.** A documentação fiscal ou previdenciária específica relacionada à execução somente será exigida quando houver previsão legal e pertinência com a natureza dos serviços, sem condicionamento indevido do pagamento após a regular liquidação.
- 18.1.22.** Ocorrendo defeitos ou problemas nos serviços executados, a CONTRATADA deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE e sem custo adicional, durante o prazo de garantia técnica.
- 18.1.23.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 18.1.24.** Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.
- 18.1.25.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos de controle, fiscalização e concessionárias competentes.
- 18.1.26.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.27. Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade na execução dos serviços.

18.1.28. Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independente de sua transcrição.

18.1.29. A CONTRATADA deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

18.1.30. A CONTRATADA deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

18.1.31. Afixar em local visível placa de identificação do Convênio MAPA nº 944215/2023, conforme o padrão visual aplicável, e mantê-la em bom estado durante a execução.

18.1.32. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços, materiais e soluções executadas, promovendo as correções necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto do Convênio MAPA nº 944215/2023.

18.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

18.2.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

18.2.2 Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

18.2.3 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

18.2.4 Fiscalizar a execução do contrato gerado por este Processo licitatório.

19. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

19.1 O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 340.692,69 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária.

19.2 Do valor supra estabelecido:

- a) R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) correspondem aos recursos federais do Convênio MAPA nº 944215/2023; e R\$ 54.192,69 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) correspondem à contrapartida



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

municipal.

19.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA,

19.3.1 Serão pagos apenas os serviços executados conforme projeto e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atestados pelo Boletim de Medição. A cada medição, que deverá ocorrer de forma mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

19.3.1.1 Relatório de execução dos serviços, com fotos e resumo dos serviços executados;

19.3.1.2 **Boletim de medição, contendo todos os serviços executados até o período, conforme planilha orçamentária;**

19.3.1.3 **1ª Via do “Diário dos Serviços” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente;**

19.3.1.4 Prova de regularidade e situação com o FGTS;

19.3.1.5 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Federal;

19.3.1.6 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Estadual;

19.3.1.7 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Municipal,

19.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.3.1.9 **Demais documentos que vierem a ser solicitados pelo Município ou pelo órgão concedente federal.**

19.3.2 O boletim de medição entregue pela CONTRATADA será analisado pelo Fiscal Técnico do Contrato. O Fiscal, por sua vez, deverá conferir nos locais se os serviços foram devidamente executados. Caso o boletim enviado pela CONTRATADA esteja correto, o Fiscal fará a aprovação do mesmo e solicitará a emissão da nota fiscal. Caso contrário, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá um novo boletim com os serviços realmente executados e solicitará a respectiva nota fiscal.

19.3.3 A documentação fiscal ou previdenciária específica relacionada à execução somente será exigida quando houver previsão legal e pertinência com a natureza dos serviços.

19.3.4 O pagamento da medição final fica condicionado ao atendimento de todo o objeto contratado, de modo que não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, e ainda à entrega do projeto “as built” em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg).

19.3.5 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento regular da nota fiscal, após a liquidação da despesa e a aprovação da medição pelo fiscal e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, observada a ordem cronológica legal. O pagamento não ficará condicionado à data de liberação ou de repasse dos recursos federais,



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

depois de regularmente executada e liquidada a obrigação.

19.3.6 A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

19.3.7 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.3.8 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e número de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3.9 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

19.3.10 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número do processo, o número deste Pregão Eletrônico, o número do empenho e que os serviços são custeados com recursos do Convênio MAPA nº 944215/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

19.3.11 As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 1.088 – Recuperação e manutenção de estradas

4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação 2508 (2510)

Fonte de recurso: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)

4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação 2509 (2511)

Fonte de recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

R\$ 54.192,69 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)

20 DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

20.1 O contrato originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

20.2 O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de observância ao disposto no Artigo 124,II.”d da Lei nº 14.133/2021.

20.3 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em março de 2025 conforme a Planilha Orçamentária.

20.3.1 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da mesma data-base, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

INPC, exclusivamente quanto às obrigações executadas após a anualidade e sem prejuízo da análise de eventual responsabilidade por atraso.

20.3.2 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

20.3.3 O reajuste poderá ser formalizado por apostila, observado o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

20.4 O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens 20.2 e 20.3.1 será de 1 (um) mês, contado, em regra, do protocolo do pedido.

20.4.1 O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

21 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 O contrato será gerenciado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e fiscalizado pelos servidores designados em portaria, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos.

21.2 Da Fiscalização técnica

21.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.2.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

21.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

21.3 Da Gestão do Contrato

21.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.3.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.3.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.3.4 Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

21.3.5 A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de São Martinho da Serra ou de seus agentes e prepostos.

21.3.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de São Martinho da Serra.

21.3.7 O Município de São Martinho da Serra/RS se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no respectivo contrato.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

22.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência por escrito;

22.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

22.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

22.4 aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “22.2” deste edital;

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

22.6 A aplicação das sanções previstas no item “22.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 A aplicação da sanção prevista no item “22.2.2” deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nos itens “22.2.3” e “22.2.4” deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.8.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.8.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.10.2 Pagamento da multa;

22.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.11 A sanção pelas infrações previstas nos itens “ 22.1.6” e “22.1.10” do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.12 Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “ 22.2.3” e “ “22.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública:

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, somente pelo site



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos legais; e,

23.2.1 A impugnação apresentada por empresa deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.

23.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item supra.

23.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7 As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.8 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 Da sessão pública da Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

24.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1 A anulação da licitação induz à extinção do contrato;

24.12.2 A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.14 O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras Públicas e no site do Município. Qualquer



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

modificação que possa interferir na formulação das propostas ou na habilitação exigirá nova divulgação e reabertura do prazo legal, nos termos dos arts. 54 e 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 24.15.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- 24.15.3 ANEXO III – PROJETO BÁSICO (PRANCHA);**
- 24.15.4 ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO;**
- 24.15.5 ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- 24.15.6 ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO;**
- 24.15.7 ANEXO VII – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS;**
- 24.15.8 ANEXO VIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DMT;**
- 24.15.9 ANEXO IX – DETALHAMENTO DO BDI;**
- 24.15.10 ANEXO X – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS;**
- 24.15.11 ANEXO XI – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART;**
- 24.15.12 ANEXO XII – DISCRIMINAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS;**
- 24.15.13 ANEXO XIII – COMPROVAÇÕES SINAPI;**
- 24.15.14 ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- 24.15.15 ANEXO XV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**
- 24.15.16 ANEXO XVI – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD;**
- 24.15.17 ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO;**
- 24.15.18 ANEXO XVIII – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA
NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA;**
- 24.15.19 ANEXO XIX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;**
- 24.15.20 ANEXO XX – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**

24.16. Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

**Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

**André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa, por regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da **“Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural”**, conforme projeto e memorial descritivo, por intermédio do Convênio MAPA Nº 944215/2023.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor total
01	Contratação de empresa, por regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da “Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural” .	UN	01	R\$ 340.692,69

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes para a Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados no seguinte Projeto/Atividade designado pela Secretaria:

Projeto Atividade 1. 088 - Recuperação e manutenção de estradas
Dotação: 2508 (2510) (4.4.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros PJ - recurso 1700) R\$ 286.500,00
Dotação: 2509 (2511) (4.4.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros PJ - recurso 1500) R\$ 54.192,69



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação visa atender à necessidade premente de melhorar a infraestrutura local e proporcionar condições de tráfego adequadas aos residentes e visitantes. A ausência de um tráfego seguro compromete gravemente esse princípio básico, podendo acarretar em dificuldades logísticas e operacionais para os residentes locais.

3.2 A iniciativa está alinhada com programas federais que privilegiam ações de recuperação e ampliação de estradas vicinais, visando dar mais agilidade e eficiência, tendo em vista as várias dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais nos últimos anos, com adversidades climáticas seguidas e carência de infraestrutura logística de deslocamento e escoamento.

3.3 A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de dar continuidade ao atendimento da demanda da Administração Pública, considerando que o contrato anteriormente celebrado não foi executado e a empresa contratada manifestou desinteresse em sua prorrogação ou continuidade.

3.4 Diante da impossibilidade de manutenção da contratação anterior, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5 A ausência da contratação poderá comprometer a continuidade dos serviços e das atividades administrativas que dependem do objeto licitado, ocasionando prejuízos ao funcionamento da Administração e ao atendimento da população.

3.6 Assim, a realização de nova licitação mostra-se indispensável para garantir a regularidade da contratação, a continuidade da prestação dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a escolha de fornecedor apto a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação será realizada por empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme o projeto

básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.2. A empresa deverá comprovar habilitação técnica, possuir registro no órgão competente, e indicar responsável técnico com a respectiva ART ou RRT.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, observando as especificações do projeto, a legislação ambiental e de segurança do trabalho, bem como as orientações da



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

fiscalização municipal.

4.4. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos, sinalização e reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução será de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

5.2. A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, onde 02 (dois meses) correspondem ao prazo de execução de 03 (três) meses correspondem ao prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração mediante justificativa devidamente fundamentada da CONTRATADA, no caso de acontecimentos imprevisíveis que impeçam ou dificultem o adequado andamento, ficando a aceitação ou não do novo prazo a critério da Contratante.

5.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração, se for constatada necessidade de modificações no projeto.

5.5. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório, seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.

6. Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

7. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO

O valor total estimado do objeto a ser licitado é de R\$ 340.692,69 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais com sessenta e nove centavos).

7.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, obtida através da pesquisa de preços conforme determinada na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de 2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Serão pagos apenas os serviços executados conforme projeto e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atestados pelo Boletim de Medição. A cada medição, que deverá ocorrer de forma mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Relatório de execução dos serviços, com fotos e resumo dos serviços executados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 8.1.2. Boletim de medição, contendo todos os serviços executados até o período, conforme planilha orçamentária;
- 8.1.3. 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente;
- 8.1.4. Prova de regularidade e situação com o FGTS;
- 8.1.5. Prova de regularidade e situação com a Fazenda Federal;
- 8.1.6. Prova de regularidade e situação com a Fazenda Estadual;
- 8.1.7. Prova de regularidade e situação com a Fazenda Municipal,
- 8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.9. Demais documentos que vierem a ser solicitados pelo Governo do Estado do RS.

8.2. O boletim de medição entregue pela CONTRATADA será analisado pelo Fiscal. O Fiscal, por sua vez, deverá conferir se os serviços foram devidamente executados. Caso o boletim enviado pela CONTRATADA esteja correto, o Fiscal fará a aprovação do mesmo e solicitará a emissão da nota fiscal. Caso contrário, o Fiscal emitirá um novo boletim com os serviços realmente executados e solicitará a respectiva nota fiscal.

8.3. O pagamento da medição final fica condicionado ao atendimento de todo o objeto contratado, de modo que não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, e ainda à entrega do projeto “*as built*” em duas vias físicas e uma via digital (em *.pdf* e formato editável *.dwg*).

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ficando condicionado à aceitação e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e da aprovação e consequente repasse de recursos do Governo Federal.

8.5. A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

8.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8.7. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número de empenho, afim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.8. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI e SICRO.

9.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da base da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

9.3. O reajuste previsto no item 9.2. deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A visita técnica, caso o licitante opte pela realização da mesma, deverá ser previamente agendada e deverá ocorrer até o 7º (sétimo) dia que antecede a abertura das propostas. O agendamento deverá ser realizado através de contato pelo e-mail **engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br** ou pelo telefone **(55) 3277-1101**.

10.2. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3. Caso o interessado opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. Para responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, será necessário no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto. O referido profissional deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrada no Conselho Regional de sua categoria profissional, referente à execução dos serviços do objeto desta contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.2. O regime de execução do contrato será **POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

13. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.2.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.1.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.2.1.5. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;

13.2.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

13.3. Habilitação econômico-financeira:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

13.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

13.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

13.3.3. Para comprovação de boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{Gerência de capitais de terceiros: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{Grau de endividamento: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

13.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.3.5. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

13.3.6. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

13.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.8. Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

13.3.9. A substituição referida no item 13.3.7. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

13.3.10. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

13.4. Habilitação técnico-operacional e profissional

13.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

13.4.1.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.4.1.2. Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade.

13.4.1.3. Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

13.4.1.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica do Profissional Responsável, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, bem como certidão de Acervo Técnico, emitido em nome do seu responsável técnico, comprovando que este desempenhou de forma satisfatória a execução dos referidos serviços.

13.4.1.5. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

13.4.1.6. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes

13.4.1.6.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.1.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

14.1. Os serviços executados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo responsável de fiscalização técnica.

14.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

14.3. O prazo de execução dos reparos será definido, a critério do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme o problema constatado e deverá constar no Auto de Notificação.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. O objeto licitado será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. Somente serão recebidos os serviços executados conforme o projeto e eventuais alterações solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

15.3. O objetivo licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.4. O recebimento dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades. A empresa, bem como o(s) responsável(is) técnico(s), responderá(ão) legalmente por defeitos relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

15.6. Ao finalizar os serviços, a CONTRATADA deverá enviar um ofício à Prefeitura Municipal declarando a finalização e o projeto “*as built*”. A fiscalização da Prefeitura, por sua vez, fará uma vistoria conferindo se todos os itens do projeto foram atendidos e se foram executados corretamente, além de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

solicitar a entrega dos diários de obra. Atendidos os requisitos, a fiscalização emitirá o Boletim de Medição final e o Termo de Recebimento Provisório.

15.7. Passados 03 (três) meses da emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não seja constatado nenhum defeito de execução ou má qualidade dos materiais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal e pelo Prefeito Municipal. A partir deste momento, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia de 05 (cinco) anos.

15.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

15.9. Caso seja constatado algum defeito após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal exigirá o reparo em prazo a ser definido de acordo com o defeito apresentado e não emitirá o Termo de Recebimento Definitivo até que o reparo seja devidamente realizado.

16. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato será gerenciado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme designações nas Portarias vigentes e fiscalizada conforme designação da Portaria vigentes, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Da Fiscalização técnica:

16.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

16.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2. Da Gestão do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

16.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.2.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência, do projeto e memorial descritivo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

17.3. Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido, sendo a mesma de 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

17.4. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato;

17.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alojamento, alimentação, fardamento e transporte aos operários, pelos materiais de primeiros socorros, além de providenciar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) certificados pelos operários, inclusive com prévio treinamento, com a implantação de sinalização obrigatória, conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Deverão ser observadas e atendidas todas as normas inerentes a segurança do trabalho, como a NR 18 e a NR 6;

17.6. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

17.7. Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do Governo Federal;

17.8. Entregar, ao final, o projeto “*as built*”, em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg);

17.9. Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

- 17.10.** Promover a identificação da obra nos termos definidos em Edital, e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- 17.11.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 17.12.** Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 17.13.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultante da execução do contrato;
- 17.14.** Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.
- 17.15.** Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços, bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município designado à Fiscalização, e ainda facilitar as atividades de fiscalização;
- 17.16.** Manter atualizado o Diário de Obra comprovado o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato;
- 17.17.** Formaliza expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- 17.18.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos;
- 17.19.** A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de São Martinho da Serra/RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 18.2.** Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 18.3.** Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 18.4.** Fiscalizar a execução do presente contrato.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

19.1. Com base nas justificativas e nas especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem com a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

João Heli de Souza Flores

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica

André Marcos Pignone

Procurador Jurídico OAB/RS

92.782



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A empresa CNPJ
nº, com sede a
nº, município de, CEP, por seu representante legal,
....., vem apresentar-lhes proposta para execução dos serviços objeto do
edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, conforme segue:

Item	Descrição	Valor de Ref. De Materiais	Valor de Ref. De Serviços	Valor Global (material+serviços)
01	Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do Município de São Martinho da Serra/RS – Convênio MAPA nº 944215/2023			

Observação:

- 1) Os valores propostos não poderão exceder os valores orçados pelo município, sob pena de desclassificação.
- 2) Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 3) **É OBRIGATÓRIO apresentar juntamente com a proposta os documentos exigidos no item “8.1.3.1 até 8.1.3.5” do edital, sob pena de desclassificação.**

Dados Bancários: Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxx

Contato: Tel:..... / e-mail:.....

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Local, ____ de ____ de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO III – PROJETO BÁSICO (PRANCHA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
1_Prancha_projeto_basicoassinado.pdf*





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
2_Memorial_descritivoassinado.pdf*





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
3_Planilha_Orçamentariaassinado.pdf*



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
4_Memoria_de_calculo_assinado.pdf*





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO VII – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
5_Composicoes_assinado.pdf*





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO VIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
6_Memorial_de_calculo_da_DMT_assinado.pdf*



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO IX – DETALHAMENTO DO BDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
7_Declaracao_BDI_assinado.pdf*



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86>





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO X – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
8_Declaracao_de_encargo_sociais_assinado.pdf*



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO XI – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas: 9_ARTassinada.pdf



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO XII – DISCRIMINAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
10_Discriminacao_mao_de_obra_e_materialassinado.pdf*



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO XIII – COMPROVAÇÕES SINAPI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
11_comprovacoes_SINAPI.pdf*



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

*Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas:
12_Cronograma_Fisico_Financeiro.pdf*



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86>





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO XV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas: 02-ETP_MAPA_v2.pdf



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO XVI – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ARQUIVO EM ANEXO

Documento técnico disponibilizado separadamente no Portal de Compras Públicas: 03-DFD_MAPA_v2.pdf



Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.945/2026 | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 012/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2.945/2026 | PROCESSO LICITATÓRIO Nº
117/2026, HOMOLOGADO EM ____/____/2026.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

São Martinho da Serra, ____ de ____ de 2026.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ____, endereço ____, CNPJ Nº ____, Bairro ____, no Município de ____ no Estado de ____, neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG nº e do CPF nº, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviço comum de engenharia de recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do Município de São Martinho da Serra/RS, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no âmbito do Convênio MAPA nº 944215/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GARANTIAS:

II.1. Garantia de execução:

II.1.1 A CONTRATADA prestará, antes da assinatura do contrato, garantia de fiel execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, em uma das seguintes



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

modalidades, à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública na forma legal; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição autorizada; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

II.1.2 Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a garantia será prestada no prazo fixado na convocação. A garantia acompanhará eventual prorrogação e será liberada após o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações contratuais.

II.1.3 Os serviços executados terão garantia técnica de 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das responsabilidades civis e profissionais previstas em lei e neste contrato.

II.1.4 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

II.1.5 O prazo de execução dos reparos será definido, a critério do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme o problema constatado e deverá constar no Auto de Notificação.

CLAUSULA TERCEIRA

III DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1 O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida somente após a divulgação do contrato no PNCP.

III.2 A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados de sua divulgação no PNCP, compreendendo 2 (dois) meses para execução e 3 (três) meses para os procedimentos de recebimento definitivo.

III.3 A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e formalização, quando necessário à conclusão dos serviços, à correção de defeitos verificados no recebimento provisório ou à realização do recebimento definitivo.

III.4 Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA

IV DA VIGÊNCIA:

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV.1 A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável à sua eficácia, admitida prorrogação nas hipóteses legais.

IV.2 A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a eficácia do contrato e a vigência será prorrogada, se necessário, para assegurar o período de execução e os procedimentos de recebimento previstos.

CLÁUSULA QUINTA

V - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

V.1. O valor total a ser pago pela referida contratação será R\$ (.....), dos quais R\$

**.....(.....) correspondem aos materiais; e, R\$
(.....) correspondem à mão de obra, conforme Planilha Orçamentária/Proposta Comercial da Contratada.**

V.2 Serão pagos apenas os serviços executados conforme projeto e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atestados pelo Boletim de Medição. A cada medição, que deverá ocorrer de forma mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

V.2.1 Relatório de execução dos serviços, com fotos e resumo dos serviços executados;

V.2.2 Boletim de medição, contendo todos os serviços executados até o período, conforme planilha orçamentária;

V.2.3 1ª Via do “Diário dos Serviços” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente;

V.2.4 Prova de regularidade e situação com o FGTS;

V.2.5 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Federal;

V.2.6 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Estadual;

V.2.7 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Municipal,

V.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V.2.9 Demais documentos que vierem a ser solicitados pelo Município ou pelo órgão concedente federal.

V.3 O boletim de medição entregue pela CONTRATADA será analisado pelo Fiscal Técnico do Contrato. O Fiscal, por sua vez, deverá conferir nos locais se os serviços foram



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

devidamente executados. Caso o boletim enviado pela CONTRATADA esteja correto, o Fiscal fará a aprovação do mesmo e solicitará a emissão da nota fiscal. Caso contrário, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá um novo boletim com os serviços realmente executados e solicitará a respectiva nota fiscal.

V.4 A documentação fiscal ou previdenciária específica relacionada à execução somente será exigida quando houver previsão legal e pertinência com a natureza dos serviços.

V.5 O pagamento da medição final fica condicionado ao atendimento de todo o objeto contratado, de modo que não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, e ainda à entrega do projeto “as built” em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg).

V.6 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento regular da nota fiscal, após a liquidação da despesa e a aprovação da medição pelo fiscal e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, observada a ordem cronológica legal. O pagamento não ficará condicionado à data de liberação ou repasse dos recursos federais depois de regularmente executada e liquidada a obrigação.

V.7 A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

V.8 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

V.9 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e número de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

V.11 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número do processo, o número do Pregão Eletrônico, o número do empenho e que os serviços são custeados com recursos do Convênio MAPA nº 944215/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEXTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 1.088 – Recuperação e manutenção de estradas

4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação 2508 (2510)

Fonte de recurso: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)

4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação 2509 (2511)

Fonte de recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

R\$ 54.192,69 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativos, em observância ao disposto no Artigo 124,II, “d” da Lei 14.133/21.

VII.3 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em março de 2025 conforme a Planilha Orçamentária.

VII.3.1 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da mesma data-base, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente quanto às obrigações executadas após a anualidade e sem prejuízo da análise de eventual responsabilidade por atraso.

VII.3.2 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

VII.3.3 O reajuste poderá ser formalizado por apostila, observado o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VII.4 O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens VII.2 e VII.3.1 será de 1 (um) mês, contado, em regra, do protocolo do pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VII.4.1 O prazo estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não estiver instruído com todos os documentos necessários à comprovação do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

IX.1 O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida somente após a divulgação do contrato no PNCP.

IX.2 A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados da divulgação no PNCP, compreendendo 2 (dois) meses para execução e 3 (três) meses para os procedimentos de recebimento definitivo.

IX.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica e formalização pela Administração, inclusive quando fatos supervenientes impedirem o cumprimento do cronograma.

IX.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração, se for constatada necessidade de modificações no projeto.

IX.5 A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e formalização, quando necessário à conclusão dos serviços, à correção de defeitos verificados no recebimento provisório ou à realização do recebimento definitivo.

IX.6 Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

IX.7 O objeto licitado será recebido:

IX.7.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

IX.7.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

IX.8 Somente serão recebidos os serviços executados conforme o projeto e eventuais alterações



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

IX.9 O objetivo licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

IX.10 O recebimento dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades. A empresa, bem como o(s) responsável(is) técnico(s), responderá(ão) legalmente por defeitos relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

IX.11 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

IX.12 Ao finalizar os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão e entregar o projeto 'as built'. A fiscalização realizará vistoria nos locais, conferirá o atendimento do projeto e solicitará os Diários dos Serviços. Atendidos os requisitos, emitirá o Boletim de Medição final e o Termo de Recebimento Provisório.

IX.13 Passados 03 (três) meses da emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não seja constatado nenhum defeito de execução ou má qualidade dos materiais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal técnico do contrato e pelo Prefeito Municipal. A partir deste momento, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia de 05 (cinco) anos.

IX.14 O recebimento definitivo não excluirá a garantia técnica contratual de 5 (cinco) anos, contada de sua emissão, nem as responsabilidades civis e profissionais previstas em lei. A CONTRATADA permanecerá obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à execução.

IX.15 Caso seja constatado algum defeito após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal Técnico do Contrato exigirá o reparo em prazo a ser definido de acordo com o defeito apresentado e não emitirá o Termo de Recebimento Definitivo até que o reparo seja devidamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – DAS RESPONSABILIDADES:

X.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

X.1.1 A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

X.2 A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do objeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

X.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

X.3.1 Imperfeição ou insegurança dos serviços;

X.3.2 Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

X.3.3 Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros na execução ou em decorrência dela.

X.4 A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

X.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

X.6 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.idoc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86> e informe o código 7581-B237-872F-3F86





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

XI.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

XI.1.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência, do projeto e memorial descritivo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

XI.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

XI.1.3. Responder pela garantia técnica dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das responsabilidades civis e profissionais previstas em lei e neste contrato;

XI.1.4. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato;

XI.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alojamento, alimentação, fardamento e transporte aos operários, pelos materiais de primeiros socorros, além de providenciar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) certificados pelos operários, inclusive com prévio treinamento, com a implantação de sinalização obrigatória dos serviços, conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Deverão ser observadas e atendidas todas as normas inerentes a segurança do trabalho, como a NR 18 e a NR 6;

XI.1.6. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

XI.1.7. Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do órgão concedente federal;

XI.1.8. Entregar, ao final dos serviços, o projeto “as built”, em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg);

XI.1.9. Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

XI.1.10. Promover a identificação do Convênio nos termos definidos em Edital, e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

XI.1.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

XI.1.12. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

XI.1.13. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultante da execução do contrato;

XI.1.14. Corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, durante a execução e no período de garantia técnica;

XI.1.15. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços, bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município designado à Fiscalização, e ainda facilitar as atividades de fiscalização;

XI.1.16. Manter atualizado o Diário dos Serviços comprovado o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato;

XI.1.17. Formalizar expediente de designação do responsável técnico da empresa;

XI.1.18. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos;

XI.1.19. A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de São Martinho da Serra/RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas;

XI.1.20. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pertinente à execução dos serviços e eventual cadastro previdenciário específico somente quando legalmente exigível.

XI.1.21. A documentação fiscal ou previdenciária específica relacionada à execução somente será exigida quando houver previsão legal e pertinência com a natureza dos serviços, sem condicionamento indevido do pagamento após a regular liquidação.

XI.1.22. Ocorrendo defeitos ou problemas nos serviços executados, a CONTRATADA deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE e sem custo adicional, durante o prazo de garantia técnica.

XI.1.23. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

XI.1.24. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

XI.1.25. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos de controle, fiscalização e concessionárias competentes.

XI.1.26. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

XI.1.27. Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade na execução dos serviços.

XI.1.28. Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independente de sua transcrição.

XI.1.29. A CONTRATADA deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

XI.1.30. A CONTRATADA deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

XI.1.31. Afixar em local visível placa de identificação do Convênio MAPA nº 944215/2023, conforme o padrão visual aplicável, e mantê-la em bom estado durante toda a execução.

XI.1.32 Incluir nas placas e adesivos identificadores dos serviços o QR Code do aplicativo para o cidadão disponibilizado pelo Transferegov.br e as informações sobre os canais de registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme o Manual de Identidade Visual aplicável.

XI.1.33 Por se tratar de recursos federais, a empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

XI.1.34 Assumir a responsabilidade integral pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, promovendo as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

XI.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

XI.2.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

do contrato;

XI.2.2 Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

XI.2.3 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

XI.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

XII.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XII.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XII.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XII.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XII.2.1. Advertência por escrito;

XII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo



de 06 (seis) anos;

XII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Item “XII.2.2 deste instrumento.

XII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XII.6. A aplicação das sanções previstas no item XII.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XII.7. A aplicação da sanção prevista no item “XII.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4” deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

XII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XII.10.2. Pagamento da multa;

XII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XII.11 A sanção pelas infrações previstas nos itens XII.1.6 e XII.1.10 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XII.12 Serão publicadas na imprensa oficial do órgão contratante as sanções administrativas previstas nos itens XII.2.3 e XII.2.4 deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XIII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XIII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

XIII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XIII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

- - -



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

XIII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XIII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XIII.4.3. Indenizações e multas.

XIII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIV.1. O contrato será gerenciado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e fiscalizado pelos servidores designados em portaria, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos.

XIV.2. Da Fiscalização técnica

XIV.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

XIV.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

XIV.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

XIV.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XIV.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

XIV.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XIV.3. Da Gestão do Contrato

XIV.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XIV.3.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XIV.3.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

XV.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI – DOS CASOS OMISSOS

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA:

XVII.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação integral deste contrato no Portal

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101
· São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo legal, sendo essa divulgação condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Santa Maria, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

São Martinho da Serra/RS, ____ de ____ de 2026.

João Heli de Souza Flores
Secretário de Obras e Infraestrutura
GESTOR DO CONTRATO

Fiscal Técnico do Contrato
CREA/CAU nº _____

Representante Legal
(nome da empresa)
CONTRATADA
André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**ANEXO XVIII – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO
DA VISITA TÉCNICA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal e por seu responsável técnico _____, registro profissional nº _____, DECLARA que optou por não realizar a visita técnica aos locais de execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

DECLARA, ainda, que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação, que examinou o edital e todos os documentos técnicos e que dispõe das informações necessárias à formulação da proposta e à execução integral dos serviços, assumindo todos os riscos e ônus decorrentes de eventual desconhecimento dos locais, acessos, distâncias, interferências e demais circunstâncias verificáveis previamente.

A não realização da visita técnica não poderá fundamentar pedidos posteriores de acréscimo de preços, prorrogação de prazos ou alegações de desconhecimento das condições de execução.

São Martinho da Serra/RS, ____ de ____ de 2026.

Representante legal

Responsável técnico – CREA/CAU nº _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO XIX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ATESTAMOS, para fins de participação no presente Pregão Eletrônico, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, na qualidade de representante/responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, realizou visita técnica facultativa aos locais de execução dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais abrangidas pelo Convênio MAPA nº 944215/2023.

Na oportunidade, o visitante tomou conhecimento das condições locais, acessos, características dos trechos, distâncias de transporte e demais elementos relevantes à elaboração da proposta e à execução do objeto.

São Martinho da Serra/RS, ____ de ____ de 2026.

Representante da empresa

Responsável técnico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO XX – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.945/2026 | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

9) Declaramos não possuir em quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
(CNPJ)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7581-B237-872F-3F86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 24/08/2026 14:25:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 25/08/2026 09:53:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7581-B237-872F-3F86>